

Processo n.: @PAP 23/80116746

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços 038/2023 - Contratação de Agência de Propaganda

Interessada: Serapio Comunicação Integrada Ltda.

Procuradora: Nadine Soder

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Alta

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 13/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias e os critérios de seletividade pelo presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Não converter o Procedimento Apuratório Preliminar em Processo de Representação, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, à procuradora constituída nos autos, à Prefeitura Municipal de Serra Alta e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 1/2024

Data da Sessão: 24/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC